



ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I DA SOCIEDADE

ARTIGO: 1º - A associação Esportiva São José, doravante designada AESJ, fundada em 15 de agosto de 1913, e reorganizada em 15 de julho de 1923, nesta cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, onde tem sua sede e foro, é uma sociedade com personalidade jurídica, sem fins lucrativos e patrimônio distinto do de seus sócios.

ARTIGO: 2º - O tempo de duração da sociedade é indeterminado.

ARTIGO: 3º - A AESJ tem como objetivo proporcionar aos seus associados atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas.

§ 1º - Para o cumprimento de sua finalidade, manterá o seguinte patrimônio, na cidade de São José dos Campos:

a – dependência social à Av. São José, 823/833

b - dependência Poliesportiva à Travessa César Leite, 435, contendo o Parque Aquático “José Barcate” e o Ginásio de Esporte “Lineu de Moura”;

c –dependência de campo,denominada “Clube de Campo Santa Rita”, no Bairro dos Pinheiros ou Serimbura.

§ 2º - A Localização de sua sede, bem como a criação de sub-sedes, deve ser aprovada pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 4º - A denominação, as cores vermelha e branca e o distintivo da AESJ, cujo modelo integra este Estatuto são inalteráveis.

ARTIGO 5º - A AESJ, como pessoa Jurídica de direito privado, reger-se-a por este Estatuto, que é sua lei orgânica complementado pelo Regimento Interno, Regulamentos, Avisos, Portarias e Resoluções de seus poderes sociais.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 6º - O quadro social é constituído por pessoas físicas e jurídicas, que sejam admitidas na forma deste Estatuto, a saber:

a – pessoas físicas maiores de vinte e um anos de idade;

b - pessoas físicas menores de 21 anos de idade, emancipadas ou com formal autorização dos pais ou responsáveis legais;

c - pessoas jurídicas.

ARTIGO 7º - Os sócios da AESJ estão distribuídos nas seguintes categorias:



Associação Esportiva São José - Conselho Deliberativo

- a- HONORÁRIOS** - assim serão considerados, pelo Conselho Deliberativo, as pessoas que, alheias ao quadro social, se tornem dignas desse título;
- b - BENEMÉRITOS** – assim serão considerados, pelo Conselho Deliberativo, os sócios, pessoas físicas, de outras categorias, que tenham prestado relevantes serviços, ou contribuído significativamente para o engrandecimento do Clube;
- c - REMIDOS** – assim serão considerados, pelo Conselho Deliberativo, os sócios, pessoas físicas, que tenham feito jus a essa condição, por terem adquirido cadeiras cativas do “Ginásio de Esportes Linneu de Moura” ou pago, à tesouraria social, de uma só vez, importância equivalente a trezentas mensalidades sociais, até o exercício de 1985;
- d – PATRIMONIAIS** – assim serão considerados, os adquirentes de Título, Patrimonial cujos direitos patrimoniais são circunscritos, única e exclusivamente, ao imóvel da situação das dependências de campo, citada na alínea “c”, § 1º, do Artigo 3º, deste Estatuto;
- e - CONTRIBUINTES PATRIMONIAIS** – assim serão considerados, os filhos dos sócios Patrimoniais, Honorários, Beneméritos e Remidos, do sexo masculino, solteiros maiores de vinte e quatro anos de idade, os quais concorrerão com uma taxa de manutenção mensal, no valor de cinquenta por cento da taxa devida pelo Sócio Patrimonial;
- f - CONTRIBUINTES** – assim serão considerados, os adquirentes para si e seus dependentes, dos direitos e obrigações deste Estatuto;
- g - ATLETAS** – assim serão considerados, aqueles que façam parte de equipes de competição esportiva do Clube, obedecido o disposto do Artigo 22.
- h- ADIDOS** – assim serão considerados, pelo Conselho Deliberativo, até o limite de setecentos, e sem direito a voto ou ser votado, as pessoas que façam jus a essa condição, por força da escritura pública lavrada no livro nº 275, fls. 7v. a 9v., no 1º Tabelionato de Notas da Comarca de São José dos Campos;
- i – PESSOA JURÍDICA** – assim serão consideradas, sem direito a voto e serem votadas, as empresas que, possuindo mais de 200 (duzentos) empregados, com sede município, tenham adquirido, mediante contrato, os direitos e obrigações deste Estatuto, no que couber, obedecido o que for disposto em regulamento para essa condição social.
- § 1º- Os sócios Honorários, Beneméritos, Remidos e Atletas, estão isentos de pagar taxa de manutenção.
- § 2º- Os sócios de que trata a alínea “h”, concorrerão com a taxa de manutenção estabelecida para essa categoria.
- § 3º - O sócio Contribuinte Patrimonial que adquirir um Título Patrimonial, nas condições do Artigo 122, estará impedido de retornar à categoria social anterior.



Associação Esportiva São José - Conselho Deliberativo

§ 4º - A filha e ou a tutelada de Sócio Patrimonial, Honorário, Benemérito e Remido, é equiparada ao sócio Contribuinte Patrimonial, para efeito de adquirir o Título Patrimonial, com cinquenta por cento de redução, do valor nominal que vigora na data da aquisição.

§ 5º - Caberá à Diretoria estabelecer, mediante regulamento, os direitos e obrigações dos usuários indicados pelas pessoas jurídicas, bem como fixar a taxa mensal, o prazo do contrato e estabelecer o limite máximo de sócios de acordo com a estrutura do Clube, tudo mediante ratificação do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 8º - O Título Patrimonial é transferível por ato “inter-vivos” ou “causa-mortis”, nos termos deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A posse do Título Patrimonial, por si só, não confere ao possuidor a qualidade de sócio da AESJ, que a obtém pela forma estabelecida Estatuto.

ARTIGO 9º - A condição de Remido, Honorário e Benemérito é intransferível, dela usufruindo no caso de morte do sócio titular, apenas o cônjuge sobrevivente.

ARTIGO 10 - Os sócios contribuintes Patrimoniais, perderão, automaticamente, essa condição social, pelo casamento.

PARAGRAFO ÚNICO – O reingresso desses sócios, em outra categoria social, obedecerá as formalidades prescritas para a admissão de sócios nos quadros da AESJ.

ARTIGO 11 – O sócio Atleta, perderá essa condição social, automaticamente, ao deixar de participar de equipe competitiva do Clube, quer por moto próprio ou por decisão da Diretoria.

CAPÍTULO III

DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS

ARTIGO 12 – Os Títulos Patrimoniais, limitados a três mil quotas, terão seu valor nominal estipulado pelo Conselho Deliberativo, e serão subscritos perante a Diretoria, observado o disposto no Artigo 122, e seu Parágrafo.

ARTIGO 13 – A subscrição do Título dará, ao subscritor, a condição de Sócio Patrimonial da AESJ, desde que aprovada, pela Diretoria, sua admissão ao quadro social.

ARTIGO 14 – Cada Título Patrimonial representará idêntica quota de participação e capital, em caso de dissolução da AESJ, de conformidade com o disposto na alínea “f” do Artigo 28 e na alínea “a” do Artigo 119.

ARTIGO 15 – O subscritor do Título Patrimonial, com pagamento em parcelas, que deixar de saldar três Parcelas consecutivas, poderá perder o respectivo Título, a favor da AESJ, se notificado a pagar o débito, não o fizer no prazo de quinze dias da notificação, sem direito a reclamar indenização ou compensação, a qualquer título.



Associação Esportiva São José - Conselho Deliberativo

ARTIGO 16 – O Título Patrimonial é indivisível, podendo ser transferível a uma única pessoa, desde que o titular não esteja em débito com o Clube.

ARTIGO 17 – Na transferência do Título Patrimonial, será devida à AESJ a taxa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o seu valor nominal vigente.

§ 1º - É isenta da taxa estabelecida neste Artigo, a transferência “inter-vivos”, feita ao cônjuge, a ascendente ou descendente em linha reta, até segundo grau, do sócio titular ou seu cônjuge, bem como ao marido ou à mulher de ascendente ou descendente aqui previsto, sendo, também, isenta de taxa, a transferência “causa mortis”, feita a qualquer dos alcançados pelo “caput” deste Artigo ou herdeiro legal.

§ 2º - O Título Patrimonial somente poderá ser transferido para pessoas físicas.

ARTIGO 18 – Qualquer transferência só se efetivará, ocorrendo a aprovação do interessado, como Sócio Patrimonial.

ARTIGO 19 – Efetivada a transferência do Título Patrimonial, o adquirente passará a integrar o quadro social da AESJ.

ARTIGO 20 – Consumada a transferência do Título Patrimonial, cessará a qualidade de sócio da AESJ, do anterior titular.

CAPITULO IV

DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

ARTIGO 21 – para ser admitido como sócio da AESJ, o interessado deverá preencher e assinar proposta apropriada, em modelo aprovado pela Diretoria, que será subscrita por dois sócios quites com os cofres sociais.

§ 1º - Caso o proposto a sócio seja menor de idade e não emancipado, a proposta deverá ser acompanhada de termo de autorização e responsabilidade, assinado pelo pai ou pela mãe, ou, ainda pelo tutor legal.

§ 2º - A admissão de sócio na categoria Contribuintes, sujeita-se a pagamento de “jóia” de ingresso no quadro social, valor e condições estabelecidas pelo Conselho.

ARTIGO 22 – O Sócio Atleta será proposto, à Diretoria, pelo Diretor de Esportes e de Recreação.

ARTIGO 23 – A decisão da Diretoria, de aceitação ou de recusa do proposto a sócio, será tomada por maioria simples de seus membros.

ARTIGO 24 – A decisão da diretoria, sendo favorável, será comunicada ao interessado, que deverá efetivar, em quinze dias o pagamento das taxas, jóia, ou qualquer outra importância a que estiver sujeito, e assinar o contrato de subscrição do Título Patrimonial se for o caso.



Associação Esportiva São José - Conselho Deliberativo

ARTIGO 25 – A condição de Sócio Honorário ou de Sócio Benemérito, poderá ser proposta por decisão da maioria dos membros da Diretoria, ou por um terço dos membros do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 26 – A readmissão de sócios deverá obedecer o mesmo processo e satisfazer as mesmas condições observadas para a admissão, inclusive quanto ao pagamento das taxas estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não serão readmitidos no quadro social:

a - O ex- sócio, que tenha sido eliminado por não pagamento de débito para com o caixa social, se não o saldar integralmente; e

b-O ex- sócio eliminado pelos motivos declinados nas alíneas “a” e “b”do Parágrafo 3º, do Artigo 44 deste Estatuto.

ARTIGO 27 – Os motivos que levarem ao indeferimento do processo de admissão ou readmissão de sócios, poderão ser comunicados aos interessados, a critério da Diretoria, sendo sua decisão irrecorrível.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

ARTIGO 28 – São direitos dos Sócios Patrimoniais, observadas as disposições do Regimento Interno, Normas e Regulamentos da AESJ:

a- tomar parte nas Assembléias Gerais, votando e sendo votado, respeitadas as restrições do Parágrafo 2º do Artigo 47 e do Parágrafo Único do Artigo 56:

b- freqüentar todas as dependência e instalações do Clube, assim como seus dependentes, salvo quando estiverem alugadas;

c- usufruir, com seus dependentes, todas as promoções que a sociedade patrocinar, considerando-se o disposto nos Artigo 36 e 37;

d- propor a admissão de novo sócios;

e- apresentar e acompanhar, as dependências do Clube, visitantes idôneos;

f- transferir seu Título Patrimonial, observadas as disposições do Capítulo III deste Estatuto;

g- receber a parte líquida, proporcional aos seus Títulos Patrimoniais, em caso de dissolução da AESJ.

§ 1º - São reconhecidas aos Sócios Remidos, Honorários e Beneméritos, as prerrogativas inerentes aos Sócios Patrimoniais,naquilo que couber.

§ 2º - Sendo o sócio titular civilmente casado, o direito de voto de que trata a alínea “a” deste Artigo, estender-se á ao cônjuge, sendo facultado ao casal resolver, entre si quem o exercitará.



Associação Esportiva São José - Conselho Deliberativo

§ 3º - O exercício do voto por um dos cônjuges, impedirá o outro de votar, ainda que se trate do sócio titular.

ARTIGO 29 - São direitos dos Sócios Honorários os descritos nas alíneas “b” a “e” do Artigo 28.

ARTIGO 30 – São direitos dos sócios Beneméritos e Remidos, os descritos nas alíneas de “a” a “e” do Artigo 28.

ARTIGO 31 – São direitos dos Sócios Contribuintes os descritos nas alíneas de “b” a “e” do Artigo 28, vedando-se ao disposto nas alíneas “b”, “c” e “e”, as dependências e os eventos promovidos no seu Clube de Campo.

ARTIGO 32 – São direitos dos Sócios Contribuintes Patrimoniais e dos Sócios Atletas, obedecidos os critérios e normas estabelecidas pela Diretoria, os descritos nas alíneas “b”, “c” e “e” do Artigo 28.

ARTIGO 33 – São direitos dos Sócios Adidos:

a- freqüentar, com os seus dependentes, o Clube de Campo Santa Rita, respeitado, o disposto pelo Artigo 37;

b- usufruir, com os seus dependentes de todas as promoções e eventos que a sociedade proporcionar no seu Clube de Campo.

ARTIGO 34 – é direito do sócio de qualquer categoria, representar ao Conselho Deliberativo, por escrito, contra atos praticados pela Diretoria, que reputar danos aos interesses do Clube, historiando os fatos, indicando justificativa para a representação e, ainda, eventuais soluções.

ARTIGO 35 – Serão considerados como dependentes do sócio titular, de todas as categorias sociais assim isentos de pagamento de taxa de manutenção: o cônjuge; os filhos tutelados e adotados do sexo masculino, até 18 (dezoito) anos de idade; as filhas tuteladas e adotadas, se e enquanto solteiras; os pais, o sogro e a sogra, se e enquanto viúvos ou separados, e, ainda quando um dos pais, o sogro ou sogra, contar 55 (cinquenta e cinco) anos de idade; a companheira e o companheiro devidamente comprovados.

§ 1º - Considerar-se-ão, também, dependentes para os fins sociais: os filhos, tutelados e adotados do sexo masculino, entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, enquanto solteiros, concorrendo os alcançados por este Parágrafo, trimestralmente, com a taxa de manutenção equivalente a 1/3 (um terço) da taxa devida pelo Sócio Patrimonial e ou Contribuinte.

§ 2º -As condições de tutela, adoção, separação e divórcio, para os fins estatutários, deverão se comprovadas por alvará ou certidão judicial, que serão obrigatoriamente entregues à



Associação Esportiva São José - Conselho Deliberativo

administração do Clube, atualizados à época em que o(a) interessado(a) manifeste interesse de inserção de dependente em sua ficha social.

§ 3º - Os estados de casado, solteiro, viuvez, para ambos os sexos e fins estatutários, deverão ser comprovados por certidões, obrigatoriamente fornecidas à administração do Clube, atualizadas na data em que o(a) interessados (a) ingressar com pedido de inclusão de dependente em sua ficha social.

§ 4º - As situações de casais não oficialmente unidos por matrimônio civil e ou religioso, serão para fins estatutários, formalmente declaradas pelo casal, mediante documento por ambos subscrito, com firmas em cartórios reconhecidas, de que coabitam como marido e mulher, para todos os fins e efeitos legais, há mais de 06(seis) meses.

§ 5º - A administração da AESJ, a seu juízo – desnecessária qualquer justificativa - poderá, a qualquer tempo, solicitar que os sócios titulares forneçam os documentos antes arrolados, devidamente atualizados à época do pedido.

§ 6º - Ocorrendo negativa, ou não atendimento em 30 (trinta) dias, de documento solicitado com base no Parágrafo anterior, será obrigatoriamente suspensa a situação do dependente, que ficará impedido de frequentar as dependências sociais.

§ 7º - Na hipótese do § 6º, para a recuperação da situação de dependência, após 06 (seis) meses de suspensão da situação de dependente, deverá o interessado, satisfeitas todas as exigências estatutárias, pagar em dobro pelo valor da época, todas as taxas e débitos que não tenham sido saldados no período da suspensão.

§ 8º - Os netos, de ambos os sexos, órfãos de ambos os pais, terão direitos à condição de dependência social de que tratam este Artigo e seus Parágrafos, desde que se encontrem nas situações previstas.

§ 9º - As filhas separadas, que estejam sob a dependência econômica do Sócio Titular, quanto a este Estatuto, serão tidas como “solteiras”, e seus filhos serão admitidos como dependentes para os fins sociais, obedecido quanto a idade, o disposto no Parágrafo 1º deste Artigo.

§ 10 – Os netos de sócios de qualquer categoria, não abrangidos pelo disposto nos precedentes parágrafos 8º e 9º deste Artigo, ainda que não reconhecida a condição de dependência perante o Sócio Titular, terão o direito de usufruir da vida associativa na AESJ, a saber: de 0 (zero) a 10 (dez) anos, isentos; acima de 10 (dez) até 24 (vinte e quatro) anos de idade, enquanto forem solteiros, contribuindo, trimestralmente, com taxa equivalente a 1/3 (um terço) da taxa de manutenção mensal estabelecida para o Sócio Titular.



Associação Esportiva São José - Conselho Deliberativo

§ 11 – Quando o disposto no Parágrafo anterior vincular-se aos sócios Beneméritos, honorários e Remidos, a taxa Trimestral será calculada sobre o valor da mensalidade social devida pelo Sócio Patrimonial ou Contribuinte.

§ 12 – Situação não prevista neste Artigo serão resolvidas pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 36 – A Diretoria terá o direito de cobrar dos sócios e de seus dependentes, naquelas promoções que acarretarem despesas vultosas para sua consecução.

ARTIGO 37 – A freqüência às dependências e instalações da AESJ não será livre aos sócios e seus dependentes, quando as mesmas estiverem requisitadas por força da lei ou alugadas.

CAPITULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

ARTIGO 38 – São obrigações dos sócios em geral;

a - cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno, Portarias, Regulamentos e Resoluções da Diretoria e do Conselho Deliberativo;

b - contribuir para que o Clube realize a sua finalidade, cooperando para o seu progresso e engrandecimento;

c - portar-se convenientemente, sempre que estiver em causa a sua condição de sócio ou o bom nome do Clube, procedendo com urbanidade e respeito no trato com os demais sócios, funcionários e diretores;

d - responder, perante o Clube pela conduta de seus convidados ou apresentados;

e- pagar pontualmente as taxas, mensalidades ou taxas de manutenção, fixadas pela Diretoria;

f - apresentar sempre que solicitadas; a carteira de identidade social e a prova de pagamento atualizado de taxas, mensalidades ou taxas de manutenção;

g - zelar pela conservação do material e dos bens do Clube, indenizando, no prazo de 30 (trinta) dias, os prejuízos materiais que vier a causar por culpa ou desídia;

h- proceder com toda a correção, segundo as regras esportivas, quando em nome do Clube ou em competições internas, medir forças com outrem, respeitando-os, assim como os juízes de campo e demais autoridades esportivas, acatando prontamente suas ordens e decisões;

i- comunicar à Diretoria, por escrito, alteração de estado civil, do numero e qualificação dependentes, de residência, provando-as.

§ 1º- Os deveres contidos neste artigo são extensivos aos dependentes, no que for aplicável.

§ 2º- Os sócios são responsáveis, civilmente, perante o Clube, pelos atos praticados por seus dependentes, assumindo, outrossim, inteira responsabilidade pelos dependentes quando estiverem eles participando de competições esportivas, defendendo as cores do Clube.



Associação Esportiva São José - Conselho Deliberativo

§ 3º- O sócio no exercício do mandato de Presidente da Diretoria, fica isento do pagamento da taxa mensal de manutenção.

ARTIGO 39 – Os sócios e seus dependentes não poderão alegar ignorância dos termos deste Estatuto, do Regimento Interno, Portarias, Regulamento e das Resoluções dos poderes do Clube, que tenham sido regularmente publicados.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

ARTIGO 40 - Os sócios ou dependentes que infringirem as disposições deste Estatuto, do regimento Interno, Portarias, Regulamentos, Resoluções da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, devidamente publicados, são passíveis das seguintes penalidades, graduadas de conformidade com a gravidade da infração e dos antecedentes do infrator:

- a- advertência;
- b- suspensão de no mínimo 15 (quinze) e no máximo de 90(noventa) dias; e
- c- eliminação.

PARÁGRAFO ÚNICO – a penalidade aplicada, será comunicada ao punido, por carta contra recibo, ou na impossibilidade desse meio por notificação judicial.

ARTIGO 41 – Cabe à Diretoria a aplicação das penalidades de advertência e suspensão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os sócios ou dependentes punidos com pena de suspensão, poderão mediante efeito suspensivo dela recorrer: em primeira instância, à Diretoria; e em segunda e última instância, ao Conselho Deliberativo.

ARTIGO 42 – Os sócios ou dependentes, punidos com suspensão, ficam privados dos direitos sociais, enquanto durar a penalidade, mantendo-se, porém, a obrigação social do pagamento de mensalidade ou taxa de manutenção.

ARTIGO 43 – A penalidade de suspensão, imposta ao sócio, não atingirá seus dependentes.

ARTIGO 44- A pena de eliminação do Sócio Patrimonial, contribuinte Patrimonial ou qualquer outro dependente, será inicialmente adotada pela Diretoria.

§1º- Ato contínuo, o respectivo processo será encaminhado, automaticamente, ao Conselho Deliberativo, que apreciará, em grau de recurso, a decisão da Diretoria.

§2º-A fim de esclarecer quaisquer dúvidas, é facultado ao Conselho Deliberativo, em reunião para tanto especialmente convocada, ouvir as partes e ou testemunhas envolvidas no respectivo Processo Administração.

§3º-Estará sujeito a eliminação:

- a- o sócio ou dependente, que for condenado por sentença passada em julgado por crime infamante, que o torne inidôneo para pertencer ao quadro social;



Associação Esportiva São José - Conselho Deliberativo

- b-** o sócio ou dependente, que incorrer por 02 (duas) vezes na penalidade de suspensão máxima, ou que em uma única infração possa revelar –se por conduta moral, nocivo ou desabonador ao quadro social;
- c-** o sócio ou dependente, que não saldar, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação da Diretoria, sua dívida para com o Clube, decorrente do prescrito no Artigo 38, alínea “g”; e
- d-** o sócio que deixar de pagar 03 (três) mensalidades ou taxas de manutenção, consecutivas, e decorridos 15 (quinze) dias da notificação feita pela Diretoria.

ARTIGO 45 - Ocorrida a eliminação, a AESJ pagará, a título de ressarcimento, se for o caso, e no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da decisão, o valor fixado para o Título Patrimonial.

§ 1º - Desse valor serão deduzidos: a) a taxa de 30% (trinta por cento), do valor do Título Patrimonial, como multa; b) débitos existentes até a data de eliminação; e, c) eventuais danos causados ao patrimônio do clube ou de terceiros, nesse último caso quando estiver locado ou sob a responsabilidade da AESJ.

§ 2º - Fica ressalvado, ainda o direito da AESJ cobrar, amigável ou judicialmente, quaisquer débitos que excedam ao valor do ressarcimento, correspondente a 80% (oitenta por cento) do preço fixado para o Título Patrimonial, na data da eliminação.

ARTIGO 46 – As decisões da Diretoria e do conselho Deliberativo, para aplicação de penalidade e julgamento de recurso serão tomadas em reunião.

CAPÍTULO VIII

DOS PODERES SOCIAIS

ARTIGO 47 – São poderes da AESJ:

- a-** a Assembléia Geral;
- b-** o Conselho Deliberativo;
- c-** o Conselho Fiscal; e
- d-** a Diretoria.

§ 1º - as funções de direção não são remuneradas.

§ 2º - Os membros dos poderes de que tratam as alíneas “b” e “c”, bem como o Presidente e os Vice – Presidentes da Diretoria, deverão contar, no mínimo 05 (cinco) anos de inscrição no quadro social.

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLÉIA GERAL



Associação Esportiva São José - Conselho Deliberativo

ARTIGO 48 – A Assembléia Geral é constituída pelos sócios pessoas físicas, em pleno gozo dos direitos estatutários, observado o prescrito no Parágrafo Único, do Artigo 56.

ARTIGO 49 – A Assembléia Geral terá exclusivamente, as funções de eleger os membros do Conselho Deliberativo, no todo ou em parte e de decidir quanto à extinção da AESJ, ou a sua fusão.

ARTIGO 50 – A Assembléia geral reunir –se –a:

a- ordinariamente: de quatro em quatro anos, na segunda quinzena de abril, convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, para o fim de eleger 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes, bem como empossá-los, juntamente com os membros vitalícios ainda não empossados.

b- extraordinariamente:

I – quando convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

II- quando convocada por solicitação do Presidente da Diretoria;

III - quando convocada por requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados com mais de um ano de inscrição social, nas Categorias Remido, Benemérito e Patrimonial que estejam quites com a Tesouraria do Clube, e no Pleno Gozo dos direitos sociais, destinando-se a Assembléia à extinção ou fusão da AESJ.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será nula e de nenhum efeito, qualquer deliberação estranha ao objeto da convocação, ou que contrarie o disposto no Artigo 49.

ARTIGO 51 – As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por meio de edital ou aviso publicado na imprensa local e afixado na Sede Social do Clube.

PARÁGRAFO ÚNICO – A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital.

ARTIGO 52 – A presidência da Assembléia Geral cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo, e, na ausência deste ou de seus substitutos legais, ao sócio que for designado pelos presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao Presidente da Assembléia, compete designar um sócio para secretariá-la, e pedir aos presentes a escolha de dois sócios para servirem como escrutinadores e dois outros pra atuarem como fiscais.

ARTIGO 53 – As Assembléias Gerais serão consideradas legalmente constituídas, em primeira convocação, verificando-se a presença da maioria absoluta, isto é metade mais um dos sócios com direito a voto; e, em segunda convocação meia hora depois, com qualquer numero de sócios.



Associação Esportiva São José - Conselho Deliberativo

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando convocada de conformidade com o Inciso III, do Artigo 50, a Assembléia Geral só poderá funcionar com, pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios subscritos do requerimento.

ARTIGO 54 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria, se em primeira convocação e por maioria no mínimo igual a 2/3 (dois terços) dos presentes, se em segunda convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O exercício do voto nas Assembléias, dar-se-á de acordo com o disposto no parágrafo 2º, do Artigo 28, deste Estatuto.

ARTIGO 56 – Para a definição do número de membros do Conselho Deliberativo, e composição das chapas, a Diretoria mandará publicar, até o dia 10 (dez) de março de cada ano eleitoral, o número de sócios ativos da AESJ, discriminando os aptos a votar e serem votados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não poderá votar, ou ser votado, nas Assembléias Gerais, o sócio:

- a- que não conte, no mínimo, um ano como associado, até a data da eleição;
- b- que não estiver quite com a tesouraria social;
- c- que estiver cumprindo pena de suspensão; e
- d- honorário, Adido, Contribuinte Patrimonial, Contribuinte, Atleta e Pessoa Jurídica.

ARTIGO 57 – O registro de chapa para o Conselho Deliberativo, poderá ser requerido, até 07 (sete) dias da data da Assembléia Geral de eleição, por qualquer sócio quite, com o Clube; quando a medida for solicitada por dois ou mais sócios, o primeiro subscritor será considerado o seu autor.

§ 1º - Até 04 (quatro) dias antes da Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo, por seu Presidente e Secretário, emitirá comunicado dando conta das chapas cujos registros foram deferidos, e ou de eventuais irregularidades que tenham obstado o deferimento de uma ou mais chapas.

§ 2º - Constatando-se irregularidade na chapa, cujo pedido tenha dado entrada na forma e prazo deste Artigo, seu autor poderá sanar as anomalias, inclusive substituindo nomes, até 02 (dois) dias antes da data da Assembléia, prazo este que correrá independentemente de qualquer notificação ao interessado.

§ 3º - O requerimento de registro deve conter chapa completa, em duas vias, compreendendo igual numero de candidatos à membros efetivos e à suplentes, correspondentes as vagas a serem preenchidas.

§ 4º - A Secretaria do Clube protocolará o requerimento, numerando-o, datando-o e apondo o horário do recebimento, que deverá constar numérica e por extenso, em ambas as vias.



Associação Esportiva São José - Conselho Deliberativo

§ 5º - A primeira via destinar –se á Secretaria do Clube ficando a segunda via com o interessado.

§ 6º -O requerimento de registro de chapa será instruído com autorizações individuais ou coletivas: devidamente assinadas pelos sócios na inscrição de seus nomes como candidatos ao pleito.

§ 7º - Cada associado só poderá se inscrever e concorrer por uma única chapa.

ARTIGO 58 – Para votar, o sócio comprovará seu direito a voto, assinará a lista de votantes, receberá do Presidente o envelope especial rubricado pela mesa, adentrará, obrigatoriamente à cabine própria, colocará no envelope a cédula com a chapa de sua predileção dentre as registradas e depositará o envelope na urna.

ARTIGO 59 – Na Assembléia Geral convocada para eleger os Membros do Conselho Deliberativo, a votação será feita por escrutínio secreto, em chapas completas, registradas e rubricadas pela Mesa.

§ 1º - A Assembléia Geral se instalará com qualquer número de associados, mas suas deliberações serão tomadas, se votarem, pelo menos 10% (dez por cento) dos associados com direito a voto.

§ 2º - A Assembléia Geral, após instalada, respeitará o período de 05 (cinco) horas, para o processo de votação.

§ 3º - Vencido o horário de que trata o Parágrafo anterior, somente poderão votar os associados que se encontrarem no recinto e tenham se credenciado à votação até aquele momento, junto á mesa escrutinadora.

§ 4º - A mesa escrutinadora fornecerá senhas especiais, aos associados presentes, no horário previsto para encerramento da votação.

ARTIGO 60 – Após a votação e apuração, o presidente da Assembléia Geral proclamará os eleitos e empossará nos cargos de Conselheiros, observado o que se segue:

§ 1º - Somente será considerada eleita a chapa que venha a receber, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos votos válidos.

§ 2º - Contam –se também como válidos os votos em branco.

§ 3º - Será nulo o voto em chapa não registrada, ou que estiver modificada ou adulterada, bem como se a votação se fizer em duas ou mais chapas diferentes.

§ 4º - Havendo mais de uma chapa, considerar-se á eleita, em toda a sua composição, a que alcançar mais de 70% (setenta por cento) dos votos válidos apurados.



Associação Esportiva São José - Conselho Deliberativo

§ 5º - Não atingindo, quaisquer das chapas concorrentes, o percentual de que trata o parágrafo precedente, os lugares a prover serão divididos, proporcionalmente entre aquelas que tenham recebido, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos votos.

§ 6º - Ocorrendo a hipótese do Parágrafo anterior, observar-se-á o seguinte:

I – Os candidatos ao Conselho e a Suplentes, serão Considerados eleitos com a chapa em que estiverem inscritos, na ordem de sua colocação no pedido de registro, assim entendido do primeiro ao último, tanto membros efetivos como para suplentes.

II - A divisão proporcional terá em conta a soma dos votos dados às chapas que alcançarem o mínimo de 30% (trinta por cento), e não o total dos votos válidos apurados.

III - A divisão proporcional será feita, dividindo-se a soma dos votos dados às chapas que alcançarem o limite mínimo de 30% (trinta por cento), pelo número de vagas a preencher, desprezadas as frações.

IV - Os lugares resultantes das sobras aritméticas caberão à chapa mais votada.

§ 7º - ocorrendo diferença entre o número de votantes e os votos apurados e sendo passível de modificação o resultado final do pleito, será anulada a eleição .

§ 8º - Não obtendo qualquer chapa, o mínimo de votação fixado no Parágrafo primeiro, ou na ocorrência do previsto no Parágrafo sétimo, outra eleições será realizada em nova Assembléia Geral, que ficará automaticamente convocada para realizada 07 (sete) dias após a Assembléia anterior.

§ 9º - A substituído dos Conselheiros Vitalícios, nas situações previstas neste Estatuto, será feita pelos suplentes da chapa majoritária e na falta destes, pelos suplentes das demais chapas, respeitado o critério da maior votação.

ARTIGO 61 – Empossados os eleitos de que trata o Artigo 60, o Conselho Deliberativo reunir-se-á, 07 (sete) dias após o encerramento da Assembléia Geral para a eleição de sua mesma Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Até a eleição da nova Mesa Diretora, o Conselho Deliberativo será presidido pelo conselheiro vitalício mais idoso, o qual convocará 03 (três) conselheiros para servirem de escrutinadores e secretário.

ARTIGO 62 – Para dissolução da AESJ e do Conselho Deliberativo, será necessário que a Assembléia Geral, em sessão especialmente convocada para esse fim, se instale com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto, e aprove a medida pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.



Associação Esportiva São José - Conselho Deliberativo

PARÁGRAFO ÚNICO – A deliberação de dissolução, deverá ser ratificada em nova Assembléia Geral, a realizar-se 07 (sete) dias após a primeira, observado os critérios deste Artigo.

ARTIGO 63 – O trabalho de cada Assembléia será registrado em ata, em livro próprio, subscrita pelo Secretário e assinada pelos membros de Mesa.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 64 – O Conselho Deliberativo, é o órgão pelo qual se manifestam os sócios da entidade que age e delibera em definitivo, excetuados os assuntos de competência da Assembléia Geral.

ARTIGO 65 – O Conselho Deliberativo será composto de 20 (vinte) membros, para cada milhar de sócio inscrito no quadro social e poderá ter até 50% (cinquenta por cento) do número de efetivos, como membros suplentes.

a- O Conselho Deliberativo será constituído por:

I – 50% (cinquenta por cento) de membros eleitos:

II- 50% (cinquenta por cento) de membros vitalícios.

§ 1º- O número de conselheiros não poderá ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º - Pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho deliberativo, será composto por sócios brasileiros.

§ 3º- As vagas temporárias ou definitivas, no Conselho Deliberativo, deverão ser preenchidas pelos suplentes eleitos, que serão chamados por ordem de inscrição nas chapas.

§ 4º- É permitida a reeleição para o conselho Deliberativo;

§ 5º -Para ser membro do Conselho Deliberativo, sócio deverá contar com mais de 5(cinco) anos de admissão no quadro social.

§ 6º - O mandato do Conselho Deliberativo será exercido pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 7º- Os membros vitalícios serão eleitos pelo próprio Conselho Deliberativo, dentre os sócios que, a seu critério, tenham contribuído de maneira significativa para o progresso e desenvolvimento do Clube.

§ 8º- Os membros vitalícios do Conselho, perderão essa condição, nos casos de morte, renúncia, invalidez absoluta comprovada, ou se deixarem de pertencer ao quadro social.

§ 9º - Ocorrendo vaga no quadro de conselheiros vitalícios, o Conselho Deliberativo elegerá em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da vacância, outro membro para ocupá-la e o empossará.



Associação Esportiva São José - Conselho Deliberativo

ARTIGO 66 – A Mesa do Conselho será composta de Presidente, Vice- Presidente, 1º e 2º Secretário, e terá mandato de 02(dois) anos.

ARTIGO 67 – Ao Conselho deliberativo compete, privativamente:

- a-** eleger sua Mesa Diretoria;
- b-** eleger e empossar, bienalmente, o Presidente, o 1º e 2º Vice –Presidentes da Diretoria, e o Conselho fiscal;
- c-** julgar as contas anualmente prestadas pela Diretoria, devidamente acompanhadas de relatório de seu Presidente e de parecer do Conselho Fiscal;
- d-** conferir, por proposta da Diretoria ou por iniciativa própria os Títulos de Sócios Honorários e Beneméritos, bem como o Diploma do Reconhecimento;
- e-** licenciar o Presidente da Diretoria, por mais de 30(trinta) e menos de 120 (cento e vinte) dias;
- f-** licenciar, demitir ou conceder demissão, aos membros do próprio Conselho Deliberativo;
- g-** deliberar sobre: compra, venda, locação á terceiros ou hipoteca de bem imóvel, convênios, levantamento de empréstimos com ou sem garantia real, bem como, realização de obra ou execução de serviço de valor maior que o fixado por resolução do Conselho Deliberativo;
- h-** cassar o mandato do Presidente da Diretoria, em sessão à qual estejam presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros em exercício efetivo, devendo a deliberação ser tomada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos Presentes;
- i-** votar a reforma do Estatuto Social;
- j-** resolver sobre a interpretação de casos omissos, conflitantes ou de sentido dúbio, do Estatuto;
- k-** conhecer e deliberar, em grau de recursos, atos da Diretoria;
- l-** deliberar, dentro de 30 (trinta) dias do protocolo na Secretaria do Clube, sobre os recursos interpostos com fulcro, no Parágrafo Único, do Artigo 41;
- m-** deliberar sobre a eliminação de sócios e dependentes, de que trata o Artigo 44;
- n-** aprovar a emissão de Títulos Patrimoniais;
- o-** aplicar penalidades aos membros da Diretoria, cassar-lhes o mandato, desde que o interesse da AESJ assim recomende;
- p-** deliberar sobre locação ou arrendamento de instalações e dependência do Clube, cujo prazo de término venha a ultrapassar a 90(noventa) dias do encerramento do mandato da Diretoria.



Associação Esportiva São José - Conselho Deliberativo

- q-** conhecer e deliberar sobre reavaliação de taxas em geral, jóia, mensalidades sociais e do valor nominal do Título Patrimonial;
- r-** baixar Resoluções, editando normas sobre matérias de sua competência;
- s-** conhecer e apreciar o Plano Orçamentário de que trata a alínea “k” do Artigo 94;
- t-** conhecer dos patrocínios, subvenções, ou similares, cujos contratos tenham duração maior que 90 (noventa) dias,
- u-** conhecer e deliberar sobre os Planos Diretores, que definam as linhas gerais de estrutura e atuação do Clube, e seu processo de desenvolvimento.

ARTIGO 68 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- a-** ordinariamente:
 - I-** anualmente, na primeira quinzena de abril, para apreciar, discutir e votar o Relatório e Balanço Financeiro do ano anterior, com parecer do Conselho Fiscal;
 - II-** bianualmente, na segunda quinzena de abril, para eleição e posse do Presidente, Vice–Presidente, 1º e 2º Secretários do Conselho Deliberativo;
 - III-** bianualmente, na primeira quinzena de maio, para eleição do Presidente, do 1º e 2º Vice –Presidente da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
 - IV-** bianualmente, no último dia útil de maio, em sessão solene, com qualquer número, para dar posse ao Presidente, Vice- Presidentes e demais diretores escolhidos para a Diretoria, bem como aos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;
 - V-** bimensalmente, na primeira segunda-feira dos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro de cada ano, para conhecer, apreciar, debater e deliberar sobre assuntos gerais de interesse do Clube, na conformidade da Ordem do dia, preparada pela Presidência;
- a-** Extraordinariamente:
 - I-** quando o interesse da AESJ o exigir, a critério de seu Presidente;
 - II-** por convocação da maioria simples de seus membros;
 - III-** por solicitação do Presidente da Diretoria.

ARTIGO 69 – A convocação para as reuniões do Conselho Deliberativo será sempre feita por meio de aviso afixado na sede e de notificação escrita, endereçada a cada Conselheiro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.



Associação Esportiva São José - Conselho Deliberativo

§ 1º - A reunião do Conselho para eleição do Presidente, 1º e 2º Vice – Presidentes da Diretoria, será convocado com 15 (quinze) dias de antecedência, para conhecimento dos associados e apresentação de chapas.

§ 2º - Em caso de absoluta força maior e urgência, o Conselho poderá ser convocado com antecedência de apenas 24 (vinte e quatro) horas.

ARTIGO 70- Salvo a exceção prevista na alínea “h” do Artigo 67, o Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença mínima de metade mais um de seus membros.

ARTIGO 71 – As reuniões do Conselho Deliberativo serão abertas pelo seu Presidente ou por um de seus substitutos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Presidente do Conselho Deliberativo, nos seus impedimentos, ou no gozo de licença, será substituído pela Vice- Presidente e demais membros, respeitada a ordem estabelecida no Artigo 66.

ARTIGO 72 – As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos, salvo quanto ao previsto na alínea “h” do Artigo 67.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será admitido o voto por procuração.

ARTIGO 73 – O Conselheiro poderá licenciar-se, para o que apresentará requerimento escrito, dirigido ao Presidente do Conselho.

§ 1º - A licença poderá ser solicitada por prazo de até 06 (seis) meses, permitida a renovação por igual período, cabendo ao Plenário decidir quanto à concessão de licença, em continuidade, ao Conselheiro que já tenha usufruído de 02 (dois) períodos consecutivos, ou a 04 (quatro) alternados no decurso no mandato.

§ 2º - O conselho licenciado, poderá retornar, ainda que antes do vencimento do período da licença, efetivando-se seu retorno decorridos 07 (sete) dias da comunicação, por escrito, ao Presidente do Conselho.

ARTIGO 74 – O Conselheiro, eleito ou vitalício, que injustificadamente falta a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, no decurso do mesmo exercício (período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano), poderá ser afastado do Conselho, por decisão do plenário, pelo prazo de 12 (doze) meses.

§ 1º - Perderá automaticamente o mandato, o Conselheiro que for excluído do quadro social da AESJ.

§ 2º- O Conselheiro, eleito ou nomeado membro da Diretoria, será automaticamente licenciado do Conselho Deliberativo, com a posse e enquanto estiver participando da Diretoria, aplicando-se para o retorno o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 73.



Associação Esportiva São José - Conselho Deliberativo

§ 3º- Não será permitido ao Conselheiro, apreciar, discutir e votar o relatório e Balanço Financeiro, do exercício em que tenha participando da Diretoria.

§ 4º - O Conselheiro afastando nos termos deste Artigo, poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo.

ARTIGO 75- A eleição do Presidente, 1º e 2º Vice – Presidentes da Diretoria, se processará por votação secreta, em chapas completas, rubricadas e fornecidas pela Mesa, as quais tenham tido o seu pedido de registro protocolado na Secretaria do Clube até 05 (cinco) dias, no mínimo, antes da data marcada para a reunião.

§ 1º - A sistemática da eleição, obedecerá ao disposto no Artigo 60 e seus Parágrafo, no que couber.

§ 2º - Em caso de chapa única, a eleição poderá ser feita por aclamação.

ARTIGO 76 – Em qualquer reunião finda a Ordem do Dia, poderá ser discutida e votada matéria de interesse social, desde que, por maioria, seja considerada objeto de deliberação.

ARTIGO 77 – Os trabalhos de cada reunião serão registrados em livro próprio em ata redigida por um dos secretários e assinada pelo Presidente, pelo Secretário e se houver eleição, pelos fiscais escrutinadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será invocada a proteção de Deus ao início de cada reunião, e, ao encerramento, essa proteção será motivo de agradecimento.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 78 – O Conselho Fiscal, eleito de dois em dois anos, pelo Conselho Deliberativo, compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, escolhidos dentre os sócios maiores.

§ 1º-Pelo menos um membro efetivo e um suplente, deverá possuir o título de contador ou de técnico em contabilidade.

§ 2º- Os suplentes substituirão os efetivos, em caso de impedimento, destituição ou renúncia, obedecendo a ordem de inscrição na chapa.

§ 3º - Dentre os seus membros eleger-se-á um Presidente e um Secretário.

§4º-Aos membros do Conselho Fiscal aplicam –se as disposições dos Artigos.73 e 74.

ARTIGO 79 – Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal:

- a- membros do Conselho Deliberativo;
- b- membros da Diretoria e seus parentes, até o 3º grau consanguíneo ou afins .

ARTIGO 80 - Compete ao Conselho Fiscal:



Associação Esportiva São José - Conselho Deliberativo

- a- examinar e dar parecer, mensalmente, sobre os balancetes mensais da sociedade, observando – se o estabelecido na alínea “m” do Artigo 94;
- b- examinar e dar parecer sobre as contas apresentadas, em caso de renúncia;
- c- examinar, emitir parecer e encaminhar ao Conselho Deliberativo, até 15 de março de cada ano, o balanço e relatório anual apresentados pela Diretoria.
- d- dar parecer, quando solicitado, sobre as operações financeiras ou transações sobre imóveis, que o Clube pretenda realizar;
- e- Comunicar ao Conselho Deliberativo, qualquer violação as leis ou este Estatuto, propondo medidas a serem tomadas, em cada caso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal, solicitar reunião do Conselho Consultivo, para assunto específico, quando julgar oportuno e necessário.

ARTIGO 81 – O Conselho Fiscal poderá:

- a- solicitar da tesouraria ou do Presidente, todos os esclarecimentos necessários à elaboração de seus pareceres e exames; e
- b- propor ao Conselho Deliberativo a contratação de auditores, quando assim julgar conveniente, para o cumprimento de suas atribuições.

ARTIGO 82 – O Conselho fiscal reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário e extraordinariamente, quando por decisão de seu Presidente ou por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 83 – As deliberações do Conselho Fiscal devem ser tomadas com a presença da maioria de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselheiro que não puder atender à convocação para a reunião, deverá comunicar ao Presidente do Conselho, com a devida antecedência, para que o suplente possa ser convocado.

CAPITULO XII

DA DIRETORIA

ARTIGO 84 – A AESJ será administrada e dirigida por uma Diretoria, com mandato de 02 (dois) anos, assim constituída:

Presidente

1º Vice - presidente

2º Vice – presidente

Diretor Secretário

Diretor de finanças e de Patrimônio

Diretor para Assuntos Jurídicos



Associação Esportiva São José - Conselho Deliberativo

Diretor Social e Cultural

Diretor de Planejamento

Diretor de Esportes e Recreação

Diretor de Obras e de Manutenção

Diretor de Comunicação e Marketing

Diretor de Segurança e de Prevenção de Acidentes

Diretor de Jardins e Áreas Verdes

Diretor de Parque Aquático

Diretor para Assuntos femininos

§ 1º - A administração do Clube poderá, ainda, ser Auxiliada por outros Departamentos ou Comissões, cujos membros, serão de livre nomeação e demissão do Presidente, que fixará as respectivas atribuições.

§ 2º - Os cargos de Presidente; Vice- Presidentes; Diretor Secretário; Diretor de Finanças e Patrimônio; e de Diretor para Assuntos Jurídicos, serão obrigatoriamente, providos por sócios titulares; os demais cargos da Diretoria poderão ser ocupados, também, pelo cônjuge, respeitado o que dispõe a linha “c”, do Artigo 94.

ARTIGO 85 – Os Diretores eventualmente substituídos, deverão permanecer em seus cargos, até a posse dos novos membros escolhidos pelo Presidente.

ARTIGO 86 – A Diretoria, que exercerá a função executiva, com todos os poderes que lhe são conferidos por estes Estatuto, reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês.

§ 1º - A Diretoria somente poderá deliberar através da maioria de seus membros.

§ 2º - Em caso de empate, a matéria será decidida pelo voto do Presidente.

§ 3º - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata, em livro próprio, redigida pelo Secretário, e assinada, depois de aprovada, na reunião seguinte por todos os presentes.

ARTIGO 87 – Sem Prejuízo das responsabilidades individuais de cada Diretor, o Presidente será responsável, perante o Conselho Deliberativo, pela Administração e orientação geral do Clube.

ARTIGO 88 – Os membros da Diretoria não respondem, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, na prática regular de seus mandatos, mas assumem essas responsabilidades, pelos prejuízos que ocasionarem por infrações da lei ou deste Estatuto.

ARTIGO 89 – Em caso de impedimento, o Presidente será substituído pelo 1º Vice-Presidente, e demais Diretores em exercício, na ordem estabelecida no Artigo 84 deste Estatuto, até o cargo de Diretor para Assuntos Jurídicos.



Associação Esportiva São José - Conselho Deliberativo

ARTIGO 90 – renúncia, demissão ou morte do Presidente e dos Vice – Presidentes, implica na renúncia automática de toda a Diretoria, a qual, no entanto, terá seu mandato prolongado até a posse da nova Diretoria, que será eleita para completar o período administrativo.

ARTIGO 91- Ocorrendo vaga do Presidente e dos Vice- Presidentes, a menos de 90 (noventa) dias do término do mandato da Diretoria, será a presidência ocupada pelo Diretor Secretário, sem qualquer outra formalidade, além de comunicação que este fará ao Conselho Deliberativo.

ARTIGO 92- O Presidente ou Diretor renunciante ou demitido, entregará ao seu substituto todos os bens, valores e documentos em seu poder, sendo obrigado, ainda, a prestar as respectivas contas dentro de 30(trinta) dias.

ARTIGO 93 – Compete à Diretoria, coletivamente:

- a- administrar e zelar pelos bens e interesses sociais;
- b- organizar o regimento interno e os regulamentos gerais ou parciais que se fizerem necessários;
- c- Fazer executar e respeitar suas decisões, as do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- d- admitir, readmitir, suspender e excluir, os associados, nos termos deste Estatuto;
- e- eliminar os associados, ouvido o Conselho Deliberativo;
- f- organizar, anualmente, o balanço e relatório referentes ao ano findo, que serão encaminhados, até o dia 15 de fevereiro do ano seguinte, ao Conselho Fiscal;
- g- alugar ou arrendar os imóveis ou instalações da AESJ, mediante contratos escritos, observado o que dispõe a alínea “p” do Artigo 67;
- h- resolver sobre filiação do Clube a entidades esportivas;
- i- alterar o valor das taxas, mensalidades ou taxas de manutenção e jóia, bem como suspendê-las temporariamente, mediante proposta justificada e aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- j- propor, ao Conselho Deliberativo, a concessão de títulos de sócios Honorários e Beneméritos, bem como o Diploma do Reconhecimento, justificando-os;
- k- propor, justificando-a, ao Conselho Deliberativo, a reforma do Estatuto Social;

ARTIGO 94 – **Compete ao Presidente:**

- a- representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todas as suas relações com terceiros;
- b- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;



Associação Esportiva São José - Conselho Deliberativo

- c- após sua eleição, organizar a Diretoria, escolhendo para seus membros, sócios titulares ou seus cônjuges, desde que casados civilmente, maiores, dentre os pertencentes às categorias Beneméritos, Remidos e Patrimoniais, observado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 84, bem como exonerá-los, a pedido ou não, comunicando ao Conselho Deliberativo tanto a escolha, quanto a exoneração;
- d- nomear, suspender, contratar e dispensar os empregados do Clube.
- e- rubricar todos os livros necessários à escrituração da vida do Clube;
- f- assinar os contratos em geral e os de simples administração e em conjunto com o “Diretor de finanças e de Patrimônio” ou na sua ausência, falta ou impedimento, com o “Diretor para Assuntos Jurídicos”, os cheques, duplicatas, títulos de créditos, cauções e visar ordens de pagamento ou quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- g- autorizar as despesas previstas e ordenar o respectivo pagamento;
- h- nomear diretores e os representantes oficiais junto às entidades a que o Clube estiver filiado, bem como para quaisquer outras representações;
- i- dar posse aos Diretores quando ocorrerem vagas durante o mandato;
- j- solicitar reunião do Conselho Consultivo, para assunto específico, quando julgar oportuno e necessário;
- k- organizar, anualmente, o plano orçamentário para exercício seguinte, e encaminhá-lo ao conhecimento do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
- l- encaminhar ao conhecimento dos Conselhos Fiscal e deliberativo, até 60 (sessenta) dias, findo o mês o Balancete financeiro mensal, com demonstração dos saldos existentes;
- m- divulgar, no órgão oficial do Clube, com parecer do Conselho Fiscal, os balancetes mensais da sociedade, de conformidade com a alínea “a” do Artigo 80.

ARTIGO 95 Compete ao 1º Vice Presidente, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais, e auxiliá-lo nas funções que este lhe delegar.

ARTIGO 96 – Compete ao 2º Vice Presidente, além de substituir o 1º Vice-Presidente, colaborar para o bom desenvolvimento das atividades do Clube.

ARTIGO 97 – Compete ao Diretor Secretário:

- a- dirigir e superintender todo o trabalho da Secretaria;
- b- redigir as atas das reuniões da Diretoria;
- c- redigir e assinar a correspondência externa do Clube;
- d- ter sob sua responsabilidade o fichário, o registro de matrículas e tudo quanto disser respeito a Secretaria;



Associação Esportiva São José - Conselho Deliberativo

e- fornecer ao Presidente os dados para o relatório anual, com referência aos assuntos de sua competência;e

f- substituir o Presidente, na ocorrência do disposto no Artigo 89.

ARTIGO 98 – Compete ao Diretor de Finanças e de Patrimônio:

a- superintender e gerir os serviços da Tesouraria, responsabilizando-se pelo controle do movimento financeiro, dos valores e fundos sociais;

b- assinar os recibos de rendas, regularizar e Fiscalizar os recebimentos de taxas de manutenção, de mensalidades, taxas e das rendas de bilheterias;

c- assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e quaisquer títulos de responsabilidade, bem como operações de crédito;

d- controlar toda a receita do Clube, inclusive juros de títulos;

e- efetuar, mediante recibos o pagamento de contas de fornecimento ou quaisquer despesas, devidamente autorizadas pelo Presidente;

f- prestar, com brevidade e solicitude, as informações que lhe forem pedidas pelo Presidente e Conselho Fiscal;

g- apresentar ao Presidente, em reunião mensal da Diretoria, os balancetes mensais da tesouraria e demonstração dos saldos existentes;

h- superintender a organização dos balanços anuais e a demonstração de recita e despesa do Clube;

i- superintender a organização das folhas de pagamento dos empregados do Clube, pagando –as depois de visadas pelo Presidente;

j- manter em dia a escrituração do “Registro de Mensalidade”, apresentando ao Presidente, a relação dos sócios com atraso de três meses;

k- recolher a uma instituição financeira designada pelo Presidente, o saldo do “caixa” superior ao equivalente a 20(vinte) vezes o valor da taxa de manutenção vigente; e

l- zelar por todos os bens móveis e imóveis do Clube, competindo-lhe, ainda a organização e manutenção de um cadastro de todas as suas propriedades e respectivo registro, em livro apropriado ou por meio de fichas, de todos os móveis, utensílios, troféus, flâmulas e de tudo o mais que represente valor intrínseco ou extrínseco.

m- substituir o Presidente, na ocorrência do disposto pelo Artigo 89.

ARTIGO 99 – Compete ao Diretor para Assuntos Jurídicos:

a- assessorar a Diretoria, conhecendo, estudando e se pronunciando sobre matérias que demandem conhecimentos legais e prática jurídica e ou compromissos e responsabilidade da AESJ.



Associação Esportiva São José - Conselho Deliberativo

b- suprir, nas ausências, faltas e impedimentos, o Diretor de Finanças e de Patrimônio e substituir o Presidente na ocorrência do disposto pelo Artigo 89.

ARTIGO 100 – Compete ao Diretor Social e Cultural:

a- Organizar e superintender as promoções e eventos sócios- culturais, de forma a incrementar a melhor convivência dos componentes do Corpo associativo da AESJ;

b- Arregimentar e organizar elementos referentes à memória da AESJ.

ARTIGO 101 - Compete ao Diretor de Planejamento, o estudo e formulação de projetos e planos diretores da AESJ, bem como avaliar e superintender seu processo de desenvolvimento, assim como manter, sob catálogo e arquivo, todas as plantas, projeto e memoriais descritivos de obras executadas no Clube.

ARTIGO 102 – Compete ao Diretor de Esporte e de Recreação:

a- organizar, dirigir, incrementar e regulamentar a prática de cultura física entre os sócios, em todas as modalidades e formas de esporte, promovendo a participação do Clube em campeonatos e torneios oficiais ou amistosos;

b- preparar e ter sob sua responsabilidade os quadros de Atletas do Clube;

c- requisitar à Secretaria, a aquisição de material esportivo e acessórios que julgar necessários;

d- aplicar aos atletas as medidas de ordem técnica ou disciplinar que julgar necessárias;

e- providenciar sobre registro, transferência e inscrição de atletas, fornecendo à Secretaria os elementos que estiverem precisando;

f- organizar as estatísticas e sinopses sobre os assuntos desportivos do Clube, bem como apresentar ao Presidente, anualmente, um relatório dos trabalhos e campeonatos em que o Clube houver tomado parte;

g- vistoriar todas as praças de esportes, informando ao Presidente sobre as necessidades materiais destas;

h- indicar ao Presidente, pessoas de reconhecida idoneidade e competência, para dirigir os departamentos esportivos;

i- solicitar à Diretoria, a condição de Sócio Atleta aos integrantes das equipes de competição da AESJ;

j- idealizar a supervisionar atividades na área de recreação e lazer, que proporcionem o mais amplo entretenimento participativo dos sócios e seus dependentes.

ARTIGO 103- Compete ao Diretor de Obras e de Manutenção, conhecer, analisar, acompanhar e superintender o desenvolvimento dos projetos de obras, edificações e



Associação Esportiva São José - Conselho Deliberativo

construções, assim como os serviços de manutenção e conservação de bens patrimoniais da AESJ.

ARTIGO 104 – Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing, o assessoramento em assuntos de comunicação, divulgação propaganda e publicidade, quer no âmbito associativo ou comunitário, pelos meios de comunicação.

ARTIGO 105- Compete ao Diretor de Segurança e de Prevenção de Acidentes, propor a adoção e superintender medidas acauteladoras e corretivas nas áreas de seguranças e de acidentes, tendo em vista a proteção patrimonial, a segurança das instalações físicas e o perfeito desenvolvimento das atividades associativas.

ARTIGO 106 – Compete ao Diretor de Jardins e Áreas Verdes, superintender os respectivos setores das instalações sociais, propondo e adotando medidas de proteção, preservação e melhor desenvolvimento de tão importante seguimento da estrutura patrimonial e acompanhando os trabalhos de sua manutenção e conservação.

ARTIGO 107- Compete ao diretor do Parque Aquático, estudar e propor instruções normativas à sua manutenção e utilização, e superintender o funcionamento das instalações aquáticas da AESJ,

ARTIGO 108- Compete ao Diretor Para Assuntos Femininos, propor e superintender medidas e providências de direito e interesse da mulher, no âmbito da vida associativa.

ARTIGO 109- Salvo os cargos de Presidente, Vice-Presidentes da Diretoria, os demais poderão ser providos, no máximo de dois cargos, para serem ocupados por uma mesma pessoa.

ARTIGO 110 – A AESJ terá um Conselho Consultivo, composto pelos associados que tenham ocupado a presidência de qualquer dos Poderes Sociais do Clube: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria, que serão seus membros natos.

§ 1º - Os Presidentes, em exercício, dos Poderes Sociais da AESJ, terão assento como membros do Conselho Consultivo.

§ 2º - O Conselho Consultivo de alto nível, não terá função deliberativa, competindo-lhe conhecer, analisar, debater, opinar, sugerir e propor sobre quaisquer assuntos de interesse da AESJ, de sorte a oferecer, pela experiência de seus membros, a melhor assistência ao processo desenvolvimentista do Clube.

§ 3º - O Conselho Consultivo terá Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos a qualquer tempo, para mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

§ 4º - As reuniões ordinárias do Conselho Consultivo serão realizadas na primeira quinzena dos meses de fevereiro e agosto e as extraordinárias, sempre que se fizerem necessárias, por



Associação Esportiva São José - Conselho Deliberativo

solicitação dos Presidentes dos Poderes Sociais da AESJ, de qualquer de seus próprios membros ou sempre que seu Presidente julgar oportuno, devendo, para todas as reuniões, serem seus membros avisados por carta com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

§ 5º - O funcionamento do Conselho Consultivo dar-se-á de conformidade com Regimento Interno a ser criado por seus próprios componentes.

CAPÍTULO XIII

DO PATRIMONIO E DO FUNDO SOCIAL

ARTIGO 111- O patrimônio da Sociedade é constituído de bens imóveis e móveis, dos títulos de renda, de dinheiro em espécie, utensílios, donativos, troféus, diplomas e de quaisquer outros bens pertencentes ao Clube.

ARTIGO 112- Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou onerados, na forma do Artigo 67, alínea “g”, deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os troféus conquistados pelas representações esportivas do Clube, serão absolutamente inalienáveis e impenhoráveis.

ARTIGO 113 – Constituirão receita social:

- a- as contribuições de todo gênero, a que sejam obrigados os sócios;
- b- os donativos e doações que não tenham fins determinados;
- c- as rendas de bilheterias e as indenizações recebidas a qualquer título;
- d- o produto da venda de materiais esportivos ou materiais de outra Natureza;
- e- os rateios e ou subscrições destinadas a suprir necessidades extraordinárias;
- f- o produto de aluguéis de dependências ou pertences do Clube, bem como o arrendamento ou concessão de seus serviços;
- g- receitas de convênios ou patrocínios, e
- h- qualquer outra renda eventual auferida pelo Clube.

ARTIGO 114- Constituirão títulos de despesas:

- a- o pagamento de impostos, taxas, salários, diárias, gratificações, prêmios, encargos sociais, ajudas de custo, bolsas de estudos e estágios;
- b- os gastos com aquisição e conservação de material e bens, e com serviços internos do Clube, e
- c- os gastos eventuais devidamente autorizados.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 115 – Nenhum torneio interno poderá ser realizado, sem que antes tenha o seu respectivo regulamento aprovado pela Diretoria.



Associação Esportiva São José - Conselho Deliberativo

ARTIGO 116- A renda da Sociedade não poderá ser distribuída para fins diversos dos prescritos neste Estatuto.

ARTIGO 117 – Os sócios não respondem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria e os seus representantes contraírem em nome do Clube.

ARTIGO 118 - A AESJ só poderá ser dissolvida em caso de dificuldades insuperáveis para a consecução de seus objetivos e mediante a aprovação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, na forma do Artigo 62 e seu Parágrafo Único.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de dissolução será formada uma comissão especial para a liquidação dos bens e venda das propriedades da AESJ, em concorrência publica.

ARTIGO 119 – No caso de dissolução da Entidade, o seu patrimônio líquido, após satisfeito todos os compromissos sociais, terá a seguinte destinação:

a- a parte proporcional e correspondente ao Clube de Campo, suas instalações e benfeitorias, deverá ser rateada entre os Sócios Patrimoniais, conforme alínea “g” do Artigo 28; e

b- a parte proporcional e correspondente aos demais imóveis, instalações e benfeitorias, será destinada a Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos.

ARTIGO 120 – os Conselheiros e Diretores terão livre acesso a todas as dependências do Clube, observando-se o artigo 37, salvo em situações de extrema necessidade.

ARTIGO 121 – A AESJ não terá atletas ou equipes profissionais, em qualquer modalidade esportiva.

ARTIGO 122 – Respeitado o limite fixado no Artigo 12, são reservados 500 (quinhentos) Títulos Patrimoniais para venda com exclusividade aos filhos dos sócios Patrimoniais, Honorários, Remidos e Beneméritos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos Títulos de que trata este Artigo, o Conselho Deliberativo poderá autorizar a subscrição de quotas de Títulos Patrimoniais, e só neste caso, ultrapassar o limite estabelecido no Artigo. 12.

ARTIGO 123 – As reformas deste Estatuto, somente poderão ser feitas em duas votações, pela maioria do Conselho Deliberativo, e com interstício mínimo de 72 (setenta e duas) horas, entre uma e outra votação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A matéria aprovada em 2ª (segunda) votação, será integralmente transcrita em ata, para fins de registro.

ARTIGO 124- Este Estatuto, no que couber, e quando se fizer necessário, recomendável e viável, será regulamentado por Resoluções do Conselho Deliberativo, ou por Portaria da Diretoria.



Associação Esportiva São José - Conselho Deliberativo

ARTIGO 125 - Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, de acordo com os princípios gerais de Direito, e consultados os interesses da Sociedade.

ARTIGO 126 – Este Estatuto, inteiramente revisado, discutido e aprovado pelo Conselho Deliberativo em sessões especialmente convocadas para esse fim, realizadas nos dias 11 e 18 de julho de 2.000, entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente, após sua publicação.

São José dos Campos, 18 de julho de 2.000.

Registrado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas Sob nº AV 12, registro 27, microfilmado sob nº 3154 em 02/08/2000.